

PROCESSO Nº	8.458-1/2012
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR
GESTOR	APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
Demais Responsáveis	ALINE SAYURI SAITO – TAIG (Prestação de Contas de Convênios) ETEVALDO CAMARGO DA SILVA – Responsável pela UNISECI GENEKSON GOMES ALVES JUNIOR – Assessor Técnico II (Unidade de Assessoria) HÉLIO SANTANA DE SOUZA – TAIG (Prestação de Contas de Convênios) IVANIR MIGUÉIS – Coordenadora Financeira JAIRO PRADELA – Secretário Adjunto – Ordenador de Despesas LUIZ FELLIPE MACEDO BARRIOS – Gerente de Transportes MARCELO SILVA PEDROSO – Presidente da Comissão Conjunta de Patrimônio VIRGÍNIA MARIA PACHECO DE SOUZA – Coordenadora Contábil
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR, gestão da Secretária Aparecida Maria Borges Bezerra, submetidas à apreciação desta Corte, com fundamento nos artigos 71, II da Constituição da República; 212 da Constituição Estadual; 1º, II da Lei Complementar nº 269/2007; e 29, inciso IX da Resolução TCE nº 14/2007.

Essas contas, que incluem os balanços contábeis do órgão, os dados encaminhados eletronicamente, as informações colhidas *in loco* e os relatórios técnicos quadrimestrais, foram auditadas pela Equipe Técnica da Secretária de Controle Externo da Terceira Relatoria - 3ª SECEX, composta pelos servidores Mauro André Borges - Auditor Público Externo e Maysa Rosa Monteiro Fortes – Técnico de Controle Público Externo, conforme ofício nº 590/GCS-LHL/2012 e documentos de fls. 02/07-TCE.

A responsável pela Coordenadoria Contábil foi a Sra. Virgínia Maria Pacheco de Souza, e o responsável pela Unidade de Controle Interno da Secretaria foi o

Sr. Etevaldo Camargo da Silva, conforme fl. 615-TCE.

Após análise das Contas sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de fls. 609/639 e anexos de fls. 640/652-TCE, que apontou 09 (nove) impropriedades, sendo 08 (oito) de natureza grave (n^{os} 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9) e uma sem classificação (n^o 5), conforme conclusão de fls. 635/638-TCE, assim descritas, sob as seguintes responsabilidades funcionais:

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado

Sr. Genekson Gomes Alves Junior – Assessor Técnico II (Unidade de Assessoria)

Sra. Aline Sayuri Saito – TAIG (Prestação de Contas de Convênios)

1. IB 03 – Convênio Grave – Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei n^o 8666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE n^o 003/2009 e n^o 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei n^o 9504/1997).

1.1. Aprovação irregular da prestação de contas do Convênio n^o 129/2011/SEDTUR, celebrado com a Associação Casa de Guimarães. A irregularidade constatada foi a não realização por parte da Conveniente, de licitação na modalidade 'tomada de preços' para a contratação da empresa Tanane de B. Carreira, pelo valor de R\$ 262.600,00. (Item 4.5.1 deste relatório)

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado

Sr. Genekson Gomes Alves Junior – Assessor Técnico II (Unidade de Assessoria)

Sr. Hélio Santana de Souza – TAIG (Prestação de Contas de Convênios)

2. IB 03 – Convênio Grave – Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei n^o 8666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE n^o 003/2009 e n^o 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei n^o 9504/1997).

2.1. Aprovação irregular da prestação de contas do Convênio n^o 130/2011/SEDTUR, F:\CONS HUMBERTO BOSAIPO\VOTOS\CONTAS SEDTUR\84581-2012 - Contas Anuais de Gestão - Secretaria de Turismo MT - Relatório.odt

celebrado com a Associação Casa de Guimarães. A irregularidade constatada foi a não realização por parte da Conveniente, de licitação na modalidade 'tomada de preços' para a contratação da empresa Caio CC Alves – ME (Ativa Comunicação), pelo valor de R\$ 184.145,00. (Item 4.5.2 deste relatório)

Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretária de Estado

Sr. Marcelo Silva Pedroso – Presidente da Comissão Conjunta de Patrimônio

3. BB 05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei Federal nº 4320/1964).

3.1. Não elaboração do Inventário Físico Financeiro dos bens móveis e imóveis do exercício 2012, conforme determinam os arts. 53, 85, 89, 94 a 96 da Lei Federal nº 4320/1964. (Item 4.9 deste relatório)

Sr. Jairo Pradela – Secretário Adjunto – Ordenador de Despesas

4. GB 01 – Licitação Grave – Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8666/1993).

4.1. Pagamento da Nota Fiscal nº 455 (NOB nº 12.000718-1), no valor de R\$ 9.500,00, referente à locação de palco, montagem e desmontagem do evento “Encontro de Motoqueiros de Torixoréu, realizado nos dias 18 e 19/05, após o término da vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2012/SEDTUR. (Item 4.2 deste relatório)

Sra. Ivanir Miguéis – Coordenadora Financeira

5. Irregularidade sem classificação – Não recolhimento de tributos, objeto de retenção, quando do pagamento a fornecedores.

5.1. Não recolhimento do ISSQN, no valor total de R\$ 54.145,34, retido por ocasião dos pagamentos a fornecedores relacionados na Tabela 4.2. (Item 4.2 deste relatório)

Sra. Ivanir Miguéis – Coordenadora Financeira

Sra. Virgínia Maria Pacheco de Souza – Coordenadora Contábil

6. DB 03 – Gestão Fiscal/Financeira Grave – Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

6.1. Cancelamento de restos a pagar processados, no valor de R\$ 4.324,92, credor HDI Seguros, sem comprovação do fato motivador. (Item 4.8 deste relatório)

Sr. Hélio Santana de Souza – TAIG (Prestação de Contas de Convênios)

7. IB 03 – Convênio Grave – Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9504/1997).

7.1. Não apontamento de irregularidade na prestação de contas do Convênio nº 005/2012/SEDTUR, celebrado com a Associação Casa de Guimarães. A irregularidade constatada pela equipe de auditoria, não apontada pelo setor de Convênios da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo na análise da prestação de contas, foi a não realização por parte da Conveniente, de licitação na modalidade 'tomada de preços' para a contratação da empresa Primeira Página Editora – Assessoria, Publicidade e Promoções, pelo valor de R\$ 219.650,00. (Item 4.5.3 deste relatório)

Sr. Luiz Fellipe Macedo de Barrios – Gerente de Transportes

8. EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos processos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1. Ausência de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - peças e serviços (arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2067 de 11/08/2009). (Item 4.9.1 deste relatório)

Sr. Etevaldo Camargo da Silva – Responsável pela UNISECI

9. EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos processos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

9.1. Não elaboração de Plano de Providências face às recomendações contidas no Acórdão nº 405/2012-TP/TCE-MT, referente às Contas Anuais da SEDTUR – exercício 2011.

Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, oportunizou-se aos gestores e aos demais responsáveis o conhecimento do Relatório Técnico preliminar, conforme ofícios nºs 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079 e 080/GCS-LHL/2013 (fls. 655/693-TCE).

A Equipe Técnica analisou a defesa dos gestores e dos demais responsáveis (fls. 694/701-TCE – Luiz Fellipe Macedo de Barrios; fls. 703/717-TCE – Aline Sayuri Saito; fls. 719/739 – Hélio Santana de Souza; fls. 741/808-TCE – Marcelo Silva Pedroso; fls. 810/902-TCE - Etvaldo Camargo da Silva; fls. 904/1.014-TCE – Ivanir Alves Migueis e Virgínia Maria Pacheco de Souza; e fls. 1.016/1.120-TCE – Aparecida Maria Borges Bezerra, Jairo Pradela e Genekson Gomes Alves Júnior e concluiu em seu relatório técnico (fls. 1.294/1.319-TCE) que das 09 (nove) impropriedades apontadas, 05 (cinco) foram tecnicamente consideradas como não configuradas - itens 3, 4, 5, 6 e 9 do Relatório Técnico Preliminar -, permanecendo as demais irregularidades.

Em observância ao art. 141, §2º, da Resolução nº 14/2007, os responsáveis foram notificados para apresentar manifestação final, determinando-se, ainda, o encaminhamento do Relatório Técnico Conclusivo ao Sr. Marcelo Silva Pedroso – Presidente da Comissão Conjunta de Patrimônio, ao Sr. Jairo Pradela – Secretário Adjunto – Ordenador de Despesas, à Sra. Ivanir Miguéis – Coordenadora Financeira, à Sra. Virgínia Maria Pacheco de Souza – Coordenadora Contábil e ao Sr. Etevaldo Camargo da Silva – Responsável pela UNISECI, para conhecimento (fls. 1.322/1.323-TCE).

Regularmente notificados (Ofícios n^{os} 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526/2013/TCE-MT/GCS-LHL – fls. 1.325/1.334 e 1.335/1.349-TCE), os responsáveis manifestaram às fls. 1.351/1.363; 1.366/1.374; 1.377/1.384-TCE.

As manifestações finais foram conhecidas e não demandaram a necessidade de instrução complementar, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (fls. 1.383-TCE).

Do Relatório Preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão, conforme descrição da equipe técnica:

DOS TÓPICOS RELEVANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO

1.1 Legislação Básica

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR foi criada pela Lei Complementar Estadual n^o 36/1995.

A Lei Complementar Estadual n^o 138/2003 reestruturou e definiu novas competências para a Secretaria.

O artigo 2^o desta Lei Complementar estabeleceu as seguintes competências da Secretaria:

- I – formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento do turismo do Estado, como atividade econômica e sustentável para a geração de emprego, renda e integração regional, através de medidas de apoio, incentivo e estímulo à dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venham a se instalar no Estado;
- II – conceber, formular, normatizar e gerir fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento das

- empresas de turismo, operadoras e agentes de viagens para o incremento do turismo no Estado;
- III – desenvolver, junto ao *Trade Turístico*, ao *Convention Bureau* e aos Municípios, o Calendário Turístico do Estado;
 - IV – organizar os eventos turísticos do Estado em nível regional, nacional e internacional;
 - V – implementar os programas e projetos junto aos municípios;
 - VI – captar investimentos externos nos setores de turismo nacional e internacional e exercer outras funções correlatas nos termos de seu regimento.

O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR foi aprovado pelo Decreto nº 1.854/2009, e estabeleceu os seguintes objetivos do órgão:

- I – fortalecer o turismo regional, visando formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar a política do Estado para o desenvolvimento do turismo como atividade econômica relevante para a geração de emprego, renda e integração regional;
- II – incentivar e estimular a dinamização das empresas e agentes de produção, instaladas ou que venham a se instalar no Estado;
- III – prezar pela concepção, formulação, normatização e gestão de fundos estaduais de investimentos das empresas de turismo;
- IV – promover atração e captação de investimentos externos nos setores de turismo nacional e internacional, e o exercício de outras funções correlatas, nos termos previstos neste regimento.

A Lei Complementar Estadual nº 264/2006 dispôs sobre a organização e funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual, instituindo os Núcleos de Administração Sistêmica. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR, conforme consta no Inciso IV do art. 5º desta lei, é faz parte do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo.

1- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ÓRGÃO

O orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR totalizou R\$ 87.847.187,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete

mil, cento e oitenta e sete reais), sendo parte integrante do Orçamento Geral do Estado - Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011.

Com as alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício, o orçamento final autorizado foi de R\$ 98.910.880,73 (noventa e oito milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), conforme fl. 615-TCE.

Os valores suplementados e as reduções encontram-se detalhados nas tabelas nºs 3.1 e 3.2 (dados FIPLAN - FIP 613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso - SIG/MT), conforme fls. 615/617-TCE.

2- RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1 RECEITA

A receita prevista para o exercício de 2012 foi de R\$ 87.847.187,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais) e a efetiva arrecadação no exercício fez o montante de R\$ 15.043.351,27 (quinze milhões, quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme fl. 617-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que os valores das receitas recebidas do Tesouro Estadual, no período analisado, foram devidamente contabilizadas de acordo com o art. 57, Lei Federal nº 4.320/1964, conforme fl. 617-TCE.

2.2 DESPESA

No exercício de 2012, a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 15.846.893,22 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), a liquidada R\$ 13.290.259,59 (treze milhões, duzentos

e noventa mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e a paga R\$ 12.368.168,51 (doze milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme conforme Tabela 4.1 – *Demonstrativo de despesas e Anexo III*, fls. 617 e 643-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada não se constatou, conforme fls. 619-TCE:

- 1- despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64).
- 2- aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93).
- 3- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
- 4- Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64), conforme fl. 619-TCE.

2.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades.

No período entre janeiro e dezembro de 2012, foram homologados 22 (vinte e dois) procedimentos licitatórios, e a amostra analisada compreendeu 01 (um) Pregão Presencial e 09 (nove) Adesões à Ata de Registros de Preços, conforme Tabela 4.3, fl. 621-TCE.

A amostra analisada totalizou R\$ 1.151.800,26 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, oitocentos reais e vinte e seis centavos) e encontra-se relacionada no Anexo IV, fls. 644/645-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada não se constatou, conforme fl. 621-TCE:

- 1- especificações que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).
- 2- fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010).
- 3- sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

2.4 Contratos

No exercício de 2012, foram formalizados 24 (vinte e quatro) contratos no valor total de R\$ 3.187.017,89 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, dezessete reais e oitenta e nove centavos), conforme Tabela 4.4 e Anexo V – Contratos e Alterações contratuais formalizados, fls. 622 e 645/646-TCE.

A amostra analisada totalizou R\$ 2.401.790,02 (dois milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e noventa reais e dois centavos) e encontra-se relacionada na Tabela 4.4, fl. 622-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada constatou, conforme fl. 622-TCE:

- 1- A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos Decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009).
- 2- A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3- As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.5 Convênios concedidos.

No exercício de 2012, foram formalizados 68 (sessenta e oito) convênios, bem como termos aditivos, conforme Anexo VI (fls. 646/651-TCE).

A amostra analisada encontra-se relacionada na Tabela 4.5, que totalizou R\$ 1.334.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil reais), conforme fl. 623-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada constatou, conforme fl. 623-TCE:

- 1- Os convênios concedidos foram formalizados de acordo com as regras estabelecidas na legislação. (art. 25, LRF; art. 116, Lei 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009);
- 2- As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente;
- 3- No caso de prestação de contas contrária à legislação ou na sua ausência, foram adotadas as medidas cabíveis.

2.6 Pessoal

O lotacionograma da Secretaria de Estado do Desenvolvimento do Turismo consta com um total de 39 (trinta e nove) cargos, destes 18 (dezoito) estão ocupados e 21 (vinte e um) estão vagos, conforme publicado oficialmente em 16/01/2013, edição nº 25966, página 26, conforme tabela abaixo:

CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	15	7	8
Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	20	7	13

Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	4	4	0
Total	39	18	21

A entidade possui ainda em seu quadro 11 (onze) servidores cedidos de outros órgãos, conforme dados divulgados no Diário Oficial do Estado nº 25966, página 26, de 16/01/2013 e tópico nº 4.6.2.2 (fl. 629TCE).

O Anexo Único do Decreto Estadual nº 1.316/2012 autorizou o preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança de Direção, Chefia e Assessoramento da SEDTUR. Com base nas informações contidas na Relação fornecida pela Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo (fls. 558 a 560/TC) sobre o preenchimento destes cargos/funções, posição em 31/12/2012, o Relatório Técnico apresentou a Tabela 4.6, fls. 628/629-TCE, contendo os seguintes números:

Cargo	Vagas autorizadas	Vagas ocupadas	Vagas não ocupadas
DGA-1	1	1	---
DGA-2	1	1	---
DGA-4	3	3	1
DGA-5	6	6	---
DGA-6	5	4	---
DGA-8	7	7	---
DGA-9	2	2	---
DGA-10	2	2	---
TOTAL	27	26	1

Destacou o Relatório Técnico que os cargos comissionados e funções de confiança encontram-se ocupados dentro do limite autorizado pelo Decreto Estadual nº 1.316/2012, conforme fls. 628/629-TCE.

2.7 Recolhimentos Previdenciários

O Relatório Técnico informou que foram analisados as folhas de

pagamentos dos meses de janeiro a outubro de 2012, e que as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria, conforme fl. 629-TCE.

2.8 Restos a pagar

No exercício de 2012, foram pagos Restos a Pagar Processados no total de R\$ 2.535.291,38 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), e dos Restos a Pagar não Processados foram pagos R\$ 928.384,05 (novecentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) e cancelados o total de R\$ 4.324,92 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) e R\$ 71.444,12 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), respectivamente, conforme tabela FIP 226 e tabela 4.7, fl. 630-TCE.

2.09 Bens Móveis e Imóveis

De acordo com a Relação de Veículos acostada à fl. 591/TCE, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo possui à sua disposição uma frota de 06 (seis) veículos próprios e 01 (um) locado.

O Relatório Técnico informou que não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos da Secretaria, conforme fl. 631-TCE.

2.10 Prestação de contas

Quanto ao encaminhamento das informações e documentos obrigatórios, referentes ao exercício de 2012, todos foram entregues tempestivamente, conforme fl. 632-TCE.

2.11 Sistema de Controle Interno

A responsabilidade pelos processos sistêmicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo é da Secretária Executiva do Núcleo Sistêmico Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, conforme estabelece o Decreto nº 915/2011, conforme fls. 632/633-TCE.

Outros aspectos relevantes

As contas de gestão referentes ao exercício anterior foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Gestores	Resultado do Julgamento
2011	405/2012-TP	Aparecida Maria Borges Bezerra	REGULARES com recomendações e determinações legais.

Quanto às recomendações exaradas no Acórdão nº 405/2012, referentes ao julgamento das Contas de 2011, a gestora adotou as seguintes medidas, conforme Tabela 4.9, fls. 633/634-TCE:

Nº	Recomendação	Constatações da equipe de Auditoria	Situação
1	Comprove perante o Relator das contas anuais do exercício de 2012 a regular prestação de contas de diárias obedecendo o Decreto nº 2101/2009	Verificou-se o não atendimento de tal recomendação, uma vez que, na apuração da Representação Interna (Processo nº 10963-0/2012) constatou-se uma série de irregularidades na concessão e prestação de contas de diárias. Tal Representação Interna foi julgada PROCEDENTE por este Tribunal de Contas (Acórdão nº 802/2012- TP/TCE-MT).	RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA – Irregularidades julgadas procedentes na Representação Interna (Processo nº 10963-0/2012)
2	Adote imediatamente providências no sentido de observar as	Conforme verificou-se no item 4.2 foi realizado pagamento de despesa após encerramento de contrato, sem a	RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA

	regras da Lei de Licitações	realização de novo procedimento licitatório. Por este motivo, verifica-se a não observância da Lei de Licitações e conseqüentemente, o não atendimento da recomendação.	
3	Aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade	Como exemplo do não atendimento desta recomendação, a Unidade Setorial de Controle Interno do Núcleo ao qual faz parte a SEDTUR não elaborou Plano de Providências face às recomendações feitas no Acórdão nº 405/2012-TP/TCE-MT, referente às Contas Anuais do exercício de 2011. Tal assunto foi tratado no item 4.11 deste relatório.	RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA. Irregularidade constatada no item 4.11 deste relatório.

3.0 DENÚNCIAS E/OU REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não houve denúncias quanto aos atos de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, conforme dados do Sistema CONTROL-P e fl. 634-TCE.

Foram propostas 03 (três) representações de natureza interna, sendo elas:

Nº do processo	status	Acórdão/Julgamento Singular
109630/2012	Procedente, restituição de 30,74 UPFs/MT	802/2012-TP
182400/2012	Procedente, sem aplicação de sanção.	JS nº 837/2013
64092/2013	Procedente, Multa 06 UPFs-MT	

4.0 TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2012, não houve Tomada de Contas, conforme fl. 635-TCE e

dados do sistema CONTROL-P.

5.0 RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

O Relatório Técnico sugeriu recomendações no sentido de se fortalecer o controle interno do órgão e se evitar reincidências, conforme fl. 635-TCE:

1- À UNISECI, notificar os setores onde existam irregularidades estabelecendo prazo para retorno das informações ou implementação de determinada ação. Em caso de não fornecimento de informações ou não implementação da ação, reiterar o pedido sempre com estabelecimento de prazo. Observando-se inércia do setor notificado, dar conhecimento à autoridade superior (Secretário e Secretário Executivo) para que estes tomem providências visando assegurar a ação da UNISECI.

6.0 DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do art. 99, inciso III, da Resolução nº 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 3.580/2013 (fls. 1.384/1.402-TCE), opinando:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com recomendações, determinações legais e aplicação de multa das Contas Anuais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo - SEDTUR, referentes ao exercício de 2012, sob responsabilidade da gestora Sr^a. Aparecida Maria Borges Bezerra (Secretária de Estado), com fundamento nos artigos 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. Nº 14/07;

b) pela aplicação de multa, sendo uma para cada fato punível, aos seguintes

responsáveis:

Sr^a. Aparecida Maria Borges Bezerra (Secretária de Estado) - Com base no art. 75,III da LC nº 269/07 c/c art. 289, inciso II do RITCE/MT (com gradação dada pelo art. 6º da Resolução Normativa nº 17/2010) em razão da prática de atos em contrariedade às disposições da Lei nº 8666/93, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003 e 004/09, Lei nº 9504/1997, evidenciados pelas impropriedades de nº 1 e 2 do relatório supra;

Sr. Genekson Gomes Alves Junior – Assessor Técnico II (Unidade de Assessoria) - Com base no art. 75,III da LC nº 269/07 c/c art. 289, inciso II do RITCE/MT (com gradação dada pelo art. 6º da Resolução Normativa nº 17/2010) em razão da prática de atos em contrariedade às disposições da Lei nº 8666/93, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003 e 004/09, Lei nº 9504/1997, evidenciados pelas impropriedades de nº 1 e 2 do relatório supra;

Sra. Aline Sayuri Saito – TAIG (Prestação de Contas de Convênios) - Com base no art. 75,III da LC nº 269/07 c/c art. 289, inciso II do RITCE/MT (com gradação dada pelo art. 6º da Resolução Normativa nº 17/2010) em razão da prática de atos em contrariedade às disposições da Lei nº 8666/93, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003 e 004/09, Lei nº 9504/1997, evidenciado pela impropriedade de nº 1 do relatório supra;

Sr. Hélio Santana de Souza – TAIG (Prestação de Contas de Convênios) - Com base no art. 75,III da LC nº 269/07 c/c art. 289, inciso II do RITCE/MT (com gradação dada pelo art. 6º da Resolução Normativa nº 17/2010) em razão da prática de atos em contrariedade às disposições da Lei nº 8666/93, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003 e 004/09, Lei nº 9504/1997, evidenciados pelas impropriedades de nº 2 e 3 do relatório supra;

Sr. Luiz Felipe Macedo de Bairros (Gerente de Transportes) - Com base no art. 75,III da LC nº 269/07 c/c art. 289, inciso II do RITCE/MT (com gradação dada pelo art. 6º da Resolução Normativa nº 17/2010), em razão de ineficiência dos processos de controle dos sistemas administrativos, em desacordo com (art. 74, § 1º, da CF; art. 76 da Lei 4.320/64 e da Res. Normativa do TCE/MT nº 01/2007);

c) pela recomendação à gestora da SEDTUR e demais responsáveis, em consonância com a Equipe Técnica (fl. 1315), para que:

c.1) notifiquem os setores competentes da UNISECI, onde existam irregularidades, estabelecendo prazo para retorno das informações ou implementação da ação, reiterar o pedido sempre com estabelecimento de prazo. Observando-se inércia do setor notificado, dar conhecimento à autoridade superior (Secretário e Secretário Executivo) para que estes tomem providências visando assegurar a ação da UNISECI;

c.2) observe e cumpra atentamente as recomendações e determinações por este e. Tribunal, observado ainda o Acórdão nº 405/2012-TP, sob pena de sanção prevista no art. 289, VI do RITCE/MT;

d) pela determinação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo - SEDTUR, para que:

d.1) cumpra as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

d.2) se atente às regras dos processos de controle dos sistemas administrativos, de acordo com CF/88, art. 74, Lei Federal nº 4.320/94 e Resolução Normativa nº 01/2007-TCE/MT, especialmente quanto à necessidade de controle sobre os gastos com veículo (peças e serviços em forma individualizada);

d.3) cumpra as normas previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009, e Lei nº 9504/1997, art. 73, VI, 'a', a fim de conferir a

F:\CONS HUMBERTO BOSAIPO\VOTOS\CONTAS SEDTUR\84581-2012 - Contas Anuais de Gestão - Secretaria de Turismo MT - Relatório.odt

legalidade e lisura necessárias aos Convênios;

e) pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos dos art. 193, §1º e 194, § 1º, ambos do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 04 de Julho de 2013.

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº 69/2013/TCEMT)